

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002231/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/06/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030559/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.003763/2014-31
DATA DO PROTOCOLO: 16/06/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.444.951/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEIDA FERREIRA DA COSTA;

E

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALMERO MOTA;

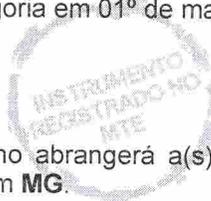
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Jornalistas Profissionais**, com abrangência territorial em **MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

O piso mínimo da categoria a partir de 1º de maio de 2014, já reajustado para Belo Horizonte, será de R\$ **1.835,00** (Um mil oitocentos e trinta e cinco reais), para uma jornada correspondente a 05 (cinco) horas diárias.

Parágrafo Único: Para as demais Cidades do Estado de Minas Gerais o piso mínimo será de R\$ **1.405,00** (Um quatrocentos e cinco reais), para uma jornada correspondente a 05 (cinco) horas diárias.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As Empresas/Entidades concederão reajuste salarial para os jornalistas profissionais, a partir de 1º de maio de 2014, pela aplicação do índice correspondente a **6%** (seis por cento) sobre os salários de maio de 2013.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto, igual salário percebido pelo substituído; a substituição por período superior a 60 (sessenta) dias não poderá ser considerada de caráter eventual, exceto licença gestante.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇA DE CHEFIA

Os empregados que exercem funções de chefia farão jus a um percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o salário mensal percebido, que os diferenciem dos subordinados.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As Empresas/Entidades remunerarão as duas primeiras horas extras, de segundas a sábado, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sendo as demais horas extras, bem como as realizadas nos domingos ou feriados, remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: Somente as horas que excederem a 7ª hora laborada serão passíveis de compensação, quando prestadas por absoluta necessidade de serviços.

Parágrafo Segundo: A compensação prevista no parágrafo primeiro deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias, após a data de realização da hora excedente.

Parágrafo Terceiro: Extrapolado o prazo previsto no parágrafo segundo, as horas excedentes serão pagas nos mês subsequente.

Parágrafo Quarto: As empresas deverão fornecer aos empregados cópia do relatório mensal de horas extras.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do art. 73 da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas poderão conceder, mensalmente, 26 (vinte e seis) ticket aos empregados jornalistas, na forma de ticket refeição e/ou alimentação, no valor mínimo e unitário equivalente a R\$ 19,00 (dezenove reais), fornecidos por empresas administradoras de sistemas de refeições-convênios, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Único: Ao empregado cabe optar pelo recebimento dos tíquetes refeição ou alimentação.

Parágrafo Único: Ao empregado cabe optar pelo recebimento dos tíquetes refeição ou alimentação.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

As Empresas/Entidades reembolsarão, mensalmente, o valor correspondente a R\$73,00 (setenta e três reais) para cada filho, a título de auxílio-creche, até que completem 6 anos de idade, mediante apresentação de comprovantes.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO/ADMISSÃO DE PROFISSIONAIS JORNALISTAS**

As empresas não permitirão a contratação de jornalistas, que não possuam diplomação, em nível superior, no curso de Comunicação Social / Habilitação Jornalismo, para o exercício das funções descritas nos incisos I a VII, do art. 11 e do art. 12, do Decreto n. 83.284/79, ficando garantidos os direitos e condições adquiridos.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTAGIÁRIOS**

Poderá ser implementada a contratação de estagiários para o exercício das funções de jornalistas, em caráter de complementação ao ensino e à aprendizagem, objetivando proporcionar treinamento e experiência prática necessários à sua formação.

Parágrafo Primeiro - A contratação deverá ser formalizada mediante contrato firmado entre o empregador, a instituição de ensino e o estudante, acompanhada de avaliação periódica do sindicato profissional.

Parágrafo Segundo - I – o número de estagiários atenderá às seguintes proporções 1 (um) estagiário para cada 1 (um) jornalista; 2 (dois), para cada 3 (três) jornalistas; 3 (três), para cada 6 (seis) jornalistas; 4 (quatro), para cada 8 (oito) jornalistas, e assim por diante;

II – o contrato deverá submeter-se às exigências da lei n. 11.788/2008.

III – a supervisão do estágio caberá a um dos jornalistas contratados, a respeito do qual e dos relatórios semestral por eles aprovados, as empresas informarão ao SJPMG, se solicitadas;

Parágrafo Terceiro - A jornada normal do estagiário não poderá exceder a 5 (cinco) horas diárias .

Parágrafo Quarto - Competirá ao sindicato profissional fiscalizar o fiel cumprimento do contrato de estágio, bem como os requisitos para sua formalização, devendo a empresa enviar listagem semestral, contendo todos os dados cadastrais dos estagiários e o número de empregados jornalistas existentes em seu quadro.

Parágrafo Quinto- Só serão admitidos estagiários a partir do 5º semestre do curso de jornalismo;

Parágrafo Sexto - As empresas se comprometem a enviar cópias dos contratos e ou convênios celebrados com instituições de ensino para admissão de estagiários, para que o Sindicato Profissional possa validá-los.

Parágrafo Sétimo - Em nenhuma hipótese, o estudante poderá exercer funções privativas de jornalistas, sendo-lhe vedado, inclusive veiculação de textos jornalísticos por ele produzidos.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE
CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECRUTAMENTO INTERNO**

Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES
ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho terá garantia de emprego, pelo prazo 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma Empresa/Entidade pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
FALTAS****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADORAS**

- a) Licença Luto: o empregado terá assegurada a licença de até 04 (quatro) dias consecutivos em caso de falecimento ascendente, conjuge, filho ou, de pessoa que viva sob sua dependência econômica;
 - a.1) Concede-se o abono de 01 (um) dia corrido no caso de falecimento de sogro ou sogra.
- b) Licença Casamento: fica assegurada a licença de 03 (três) dias úteis consecutivos em virtude de casamento, contados a partir do dia imediatamente posterior ao casamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIOS, CONFERÊNCIAS OU CONGRESSOS**

Mediante comunicação à administração das empresas, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, feita pelo Sindicato dos Jornalistas, cada uma delas, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, liberará do trabalho uma vez por ano, com pagamento integral dos salários, um dos seus empregados jornalistas, que for indicado pelo referido Sindicato conveniente, para participação em seminários, conferências ou congressos que tenham por objeto, especificamente o jornalismo ou a profissão do jornalista, e desde que os empregados não permaneçam ausentes do trabalho por mais de 1 (um) dia

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS – CONCESSÃO – INÍCIO DO GOZO**

Fica estipulado que as Empresas/Entidades que concederem férias individuais ou coletivas deverão comunicar por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início das férias em dia imediatamente anterior às folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de inocorrência de trabalho.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES**

As Empresas/Entidades fornecerão aos empregados gratuitamente, uniformes, quando por elas exigidas na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Caso seja constatada por Médico do Trabalho ou pela DRT, a insalubridade ou periculosidade no local de trabalho, o empregador pagará de imediato o percentual definido no laudo, sobre o salário nominal do empregado.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA**

A entidade empregadora que tiver mais de 100 (cem) empregados, nos termos da legislação em vigor, promoverá a eleição de representante da CIPA.

Parágrafo Único: No prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura da presente Convenção, os empregadores que ainda não o fizerem, obrigam-se a organizar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA – na forma de legislação trabalhista.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO**

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológico dos convênios que o SJPMG firmar com Clínicas, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO

O empregado terá o dia de falta abonado no caso de consulta médica dos filhos menores de 14 anos, mediante apresentação de declaração de acompanhamento fornecido pelo médico.

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACESSO (DIRIGENTES SINDICAIS):**

Fica assegurado o acesso dos dirigentes e delegados sindicais nos horários de intervalos para tratarem de assuntos de interesses da categoria, comunicando antes ao dirigente da Entidade/Empresa, ou a seu substituto.

Parágrafo Primeiro: As entidades empregadoras permitirão a frequência dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais do SJPMG, devidamente convocados, uma hora antes do término do expediente normal, desde que sejam informados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo: Nessa ocasião a entidade empregadora liberará os seus empregados para que possam participar das referidas assembleias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Fica assegurado um desconto, a título de Contribuição Assistencial, a ser efetuado de uma só vez, pelas empresas, como meras intermediárias, que incidirá sobre os salários já reajustados, tudo de conformidade com inciso IV, do art. 8º da CF, no importe de 2% (dois por cento), sendo que tal contribuição será recolhida em nome do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, mediante depósito bancário, a ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, Agência 2187, conta corrente n.º 435-7, operação 003.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido, para os associados e não associados do Sindicato Profissional, o direito de se opor ao referido desconto, manifestando sua discordância junto à direção do Sindicato, no prazo de 10(dez) dias, a contar a respectiva assinatura do presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Segundo: As empresas enviarão ao sindicato juntamente com a comprovação dos recolhimentos, listagem contendo o nome, valor descontado, salário e função de cada empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE DO SINDICATO – DESCONTO EM FOLHA

As empresas se comprometem, como meras intermediárias, a descontar mensalmente, na folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, a contribuição de 1% do salário base, por eles autorizados, devendo ser repassadas ao respectivo Sindicato, no prazo máximo de 3 (três) dias, após a efetivação dos descontos, sob pena de incorrem em multa de 5% (cinco por cento) sobre o total dos valores descontados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização do empregado para o referido desconto deverá ser por ele assinado e dirigida ao departamento de pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR

Todas as entidades/empresas contribuirão, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal, integrantes da categoria econômica, filiados/associados do sindicato, conforme aprovado em Assembléia, com 3% (três por cento) sobre o total da folha de pagamento de maio de 2014, observado o mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), para as entidades/empresas que não possuírem empregados, e as que o resultado do cálculo sobre a folha de pagamento, fique abaixo desse valor. O recolhimento poderá ser efetuado diretamente na Tesouraria da FENAC - Federação Nacional de Cultura, via cheque nominal e cruzado, ou através de guia de cobrança pagável por compensação bancária até 30 (trinta) dias após a assinatura da Convenção Coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO AO SINDICATO**

As empresas colocarão a disposição do Sindicato, quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE**

Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - APLICAÇÃO**

Para todos os jornalistas profissionais, regulamentados pelo Decreto n. 84.284/79.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS**

Fica estipulado o pagamento da multa equivalente a 15% (quinze por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único: As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que à parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção e na legislação vigente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIÁRIAS**

No caso de prestação de serviços fora do Estado, serão pagas ao empregado diárias, conforme tabela elaborada pelo empregador, observada a graduação salarial do empregado, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

As empresas se obrigam a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Passaporte, Certificado de Reservista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRA-CHEQUE

Os empregadores obrigam-se a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento (contra-cheque), em que conste, além dos créditos e dos descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada ao FGTS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CÓDIGO DE ÉTICA

Os jornalistas poderão se recusar a produzir matérias ou a realizar tarefas que venham a infringir as normas do Código de Ética Profissional da Categoria.

Parágrafo Único: Quando da realização/produção/redação da matéria jornalística, se houver modificação do texto produzido pelo empregado por parte de seu superior hierárquico, faculta-se ao empregado a não assinatura da matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIGNIDADE PROFISSIONAL

Fica vedada a contratação de pessoas não habilitadas para o exercício das atividades próprias de jornalistas, nos termos do Decreto 83.284/79.

Parágrafo Único: As empresas deverão exigir, para admissão no cargo de jornalista, comprovante de registro profissional definitivo no órgão competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CRÉDITO

As empresas indicarão, em local visível, o nome do autor da obra intelectual que vier a ser reproduzida, transmitida ou retransmitida em seus veículos de comunicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

Fica estabelecido que as entidades empregadoras que estabelecerem Acordo Coletivo de Trabalho diretamente com o SJPMG, ficam desobrigadas do cumprimento das disposições ora pactuadas, que contrariem os termos do ajuste por elas firmadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LISTAGEM DOS EMPREGADOS

As entidades empregadoras, após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, enviarão ao SJPMG relação de todos os seus jornalistas, com indicação de cargos e salários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACORDOS COLETIVOS EM SEPARADO

As Empresas/Entidades que não puderem cumprir com a presente convenção coletiva de trabalho, no todo

ou em parte, terão 90 (noventa) dias após a assinatura da presente convenção, para requerer acordo em separado, junto às entidades sindicais conveniadas.

**ENEIDA FERREIRA DA COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS**

**JOSE ALMERO MOTA
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC**